



TERMO Nº 10 - A / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A NITERÓI PREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, nº da cédula de identidade [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF: [REDACTED] e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, situada na R Izabel A Redentora, Nº.2356, Sala 117, Edif Loewen, Bairro Centro, São José dos Pinhais - Paraná e inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu administrador Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS**, com fundamento no processo administrativo Nº. 3100000939/2021, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Nº.11.466/2013 aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de Serviços de disponibilização de 01 (um) acesso simultâneo a banco de dados específicos com informações atualizadas de preços praticados no mercado e valores de referência em licitações públicas, entre outras fontes, denominado pela Contratada como Banco de Preços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo deste Contrato, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Niterói Prev e atendimento ao Decreto Municipal Nº. 12.517/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de 30 de setembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
2. Manter o serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Quando necessário manutenções e atualizações, preferencialmente realizadas em horário não comercial ou fins de semana. Caso seja necessária a realização de manutenção durante horário comercial, avisar com 48 horas de antecedência.
3. Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.
4. Descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas, solicitadas nos itens, constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.
5. Fornecer 1 (um) login para acesso simultâneo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;
6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
8. Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.56

FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0145.4191.

NOTA DE EMPENHO: 150/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Patrimônio – DIPAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em parcela única através da disponibilização dos acessos e treinamento dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei N°. 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em parcela única diretamente na conta corrente n°. 464-2, agência 1622-5, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Compras e Patrimônio, sito à Rua da Conceição, N.º 195, Centro, Niterói, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização de acessos e treinamentos aos usuários.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo c/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 30 de setembro de 2021.

MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
NITERÓI PREV

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDAS77629092195

Empresa de Terceira Categoria NP PREVIDENCIA E GESTAO DE DADOS
LTDAS77629092195
Insc. Est. 311.11.44034-4252

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NITERÓI-PREV
GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL
AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE CONTRATOS E GARANTIAS
REGISTRADO
TERMO Nº 10-A/2021 FLS. 165-V
LIVRO Nº 04 EM. 22/10/2021

PUBLICADO
Em, 22 de outubro, de 2021
No "a Tribuna" Pág. 09

PBA
Patrice Barcellos London
Chefe Div. Jurídica Administrativa
Mat: 640567 - OAB-RJ
Niterói Prev

lv
Alan Vieira da Costa
Estagiário - Niterói Prev



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCO DE DADOS PARA PESQUISA DE PREÇOS**

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma empresa, especializada na disponibilização de acesso a um banco de dados que contenha informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços, para servir de subsídio nas atividades de contratações e aquisições públicas e atender aos requisitos cumulativos estabelecidos no Decreto Municipal Nº. 12.517/2017 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas e/ou fornecer para a Administração Pública.

Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

Em face disso, após análise comparativa de soluções, identificou-se a existência de bancos de dados que facilitam a busca por preços pagos pela Administração com a possibilidade de aplicação de filtros e total aderência às legislações e instruções vigentes, e que tornam os processos de compras mais céleres.

Com a contratação sugerida, pretende-se tanto reduzir o tempo dedicado à fase do procedimento licitatório relativo aos procedimentos de cotação e estimativa de preços, quanto garantir a utilização de informações e valores confiáveis e atualizados.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- Disponibilizar a Ata, anexos e termos das licitações;
- Preços públicos de bases como: Comprasnet, BPS, BEC, Licitações-e e Tabela SINAPI.
- Disponibilizar informações detalhadas dos fornecedores vencedores das licitações;
- Realizar cotações diretamente com o fornecedor e incluir no sistema;
- Realizar cotações através de site de domínio amplo;
- Gerar relatório que atenda a IN 65/2021 com as informações detalhadas e personalizadas com o perfil do órgão;



- Calcular média, mediana e menor preços dos valores selecionados;
- Permitir gerar relatório de competitividade de um determinado material ou serviço para qualquer Unidade Federativa (Mapa de Fornecedores);
- Permitir gerar relatório de competitividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Competitividade ME/EPP – Lei Complementar 123/2006);
- Permitir consultar e gerar certidões das empresas inidôneas e suspensas a licitar com a administração pública através do acesso ao Portal da Transparência, CNJ e TCU;
- Permitir configurar os acessos e permissões de cada usuários;
-

a) Serviço com acesso via internet por meio de site próprio, com sistema de busca de preços e consolidação de informações de licitações, praticados no âmbito das administrações públicas;

b) Acesso ao serviço autentico por meio de login/senha específicos;

c) O sistema de acesso deve ser compatível com sistema operacional WINDOWS a ser operacionalizado em ambiente Web, com emissão de relatórios;

d) O Sistema deverá apresentar informações de licitações válidas, de pregões eletrônicos, apresentação de planilhas ou instrumento similar que informe as variações observadas de acordo com pesquisa baseada, principalmente, no sistema compras governamentais ou outros Oficiais;

e) Disponibilidade de acesso em 24 horas por dia e 07 dias por semana, independente de dia útil ou feriado;

f) Disponibilizar acesso aos serviços de consultoria de Preços, com sistema inteligente de pesquisas, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela Administração Pública, para facilitar o processo de cotação de preços no mercado;

g) Disponibilizar informações atualizadas relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preços e consulta facilitada a informações concernentes à elaboração de Editais.

h) O sistema deverá fornecer acesso de busca por palavra chave, com diversos mecanismos de filtragem das informações disponibilizadas, tipo por: palavra chave, período, marca, UASG, UF, dentre outros possíveis;

i) Os preços a serem pesquisados deverão ser fornecidos e acessíveis pelas plataformas de interface dos mais diversos bancos de dados, entre os quais podemos citar: comprasnet; licitações-e (banco do Brasil); Portal de Preços governamentais; dentre outros;



- j) O preço a ser disponibilizado, via sistema, deverá ter sua referência original com link que redirecione para a publicação oficial ou cópia da publicação, com acesso e salvamento em arquivo tipo PDF;
- k) Permitir consultas por materiais ou serviços, ou ambos, como também por descrições, período de até 180 dias (conforme IN 65/2021), CNPJ do licitante vencedor, número do pregão, órgão (UASG), UF, quantidade mínima e máxima e itens de Ata de registro de Preços (SRP);
- l) O sistema deverá ser atualizado diariamente, com consulta a preços adjudicados e ARP em vigência, contendo dados mais fidedignos possíveis;
- m) Realizar cotações diretamente com o fornecedor e incluir no sistema;
- n) Realizar cotações através de site de domínio amplo;
- o) O sistema deverá possibilitar a pesquisa sistêmica, atendendo ao que dispõe a IN 65/2021 da SEDGG/ME.
- p) Permitir gerar relatório de competitividade de um determinado material ou serviço para qualquer Unidade Federativa (Mapa de Fornecedores);
- q) Permitir gerar relatório de competitividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Competitividade ME/EPP – Lei Complementar 123/2006);
- r) Permitir consultar e gerar certidões das empresas inidôneas e suspensas a licitar com a administração pública através do acesso ao Portal da Transparência, CNJ e TCU;
- s) Garantir total aderência às normas legais inerentes à Pesquisa de Preços, tais como Leis, Decretos, Portaria e Instruções;
- t) O Sistema deverá permitir a busca de preços por itens que atendam e estejam com consonância com os critérios de sustentabilidade;
- u) Atender a Niterói Prev, com técnico disponível para dirimir dúvidas acerca da acessibilidade do sistema, assim como, demonstrar de forma mais rápida as opções e níveis de consulta apresentadas no sistema.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) O prazo para a disponibilização das senhas de acesso será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) A partir do dia útil seguinte ao da disponibilização das senhas de acesso será contado o prazo para o fornecimento dos serviços, que será de 12 (doze) meses.
- c) O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e as atualizações que venham a ser necessárias e torne o acesso indisponível deverão ser realizadas preferencialmente após às 17 horas e nos fins de semana.
- d) Toda indisponibilidade deverá ser avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



e) Não há possibilidade de subcontratação do objeto

5. DO PRAZO:

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do serviço, através de Comissão de Fiscalização a ser designada pela Autoridade Competente desta Autarquia.
- b) O pagamento se dará em até 30 dias depois do recebimento definitivo.
- c) O recebimento provisório se dará em até 10 dias após a entrega das senhas de acesso;
- d) O recebimento definitivo será dado após teste pelo setor requisitante de todas as funcionalidades oferecidas na senha de acesso, a cargo do setor requisitante .
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar a prestação do serviço dentro do estabelecido neste Termo;
- f) Após o pagamento, durante o uso do serviço, caso a empresa descumpra suas obrigações, a mesma será sancionada, conforme definido neste instrumento e no Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter o serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Quando necessário manutenções e atualizações, preferencialmente realizadas em horário não comercial ou fins de semana. Caso seja necessária a realização de manutenção durante horário comercial, avisar com 48 horas de antecedência.
- b) Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.
- c) Descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas, solicitadas nos itens, constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- f) Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente junto a Caixa Econômica, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da nota de empenho.
- b) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- c) Em caso de erro, a fatura será devolvida à **CONTRATADA**, e o prazo referido no item anterior retornará à contagem inicial.
- d) O pagamento devido à **CONTRATADA** não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

9. DAS PENALIDADES

- a) A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
 - b.3) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Niterói, 29 de julho de 2021.

Roberta Mello
Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio

O termo de Referência foi aprovado em __/__/2021